# Contrato para Fornecimento de Lubrificantes e Materiais de Limpeza

Contrato n° 69/2017 Carta Convite n° 08/2017 Processo Licitatório n° 48/2017

Aquisição de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, fluídos hidráulicos e materiais de limpeza, para uso na Frota Municipal.

O Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, a empresa Retífica Mocellin Ltda, estabelecida na Rua Alemanha, 612, na cidade de Erechim - RS, inscrita no CNPJ sob n° 89.424.782/0001-08, representada pelo Alisson Daniel Rech, procurador, portador do CPF nº 026.855.240-10, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da Carta Convite nº 08/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o sequinte:

# Cláusula Primeira - Objeto A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE o seguinte (s) item(ns):

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	15	Balde	Óleo Hidráulico Classificação: ISO AW Viscosidade: SAE 68 Embalagem: 20 litros	Texaco	R\$208,00	R\$3.120,00
02	20	Balde	óleo lubrificante mineral para motores a diesel Classificação: API CI- 4/SL Viscosidade: SAE 15W-40 Embalagem: 20 litros	Texaco	R\$220,00	R\$4.400,00
03	20	Balde	óleo lubrificante mineral para motores a diesel Classificação: Alisson CI-4 Caterpillar Viscosidade: SAE 15W-40 Embalagem: 20 litros	Texaco	R\$323,00	R\$6.460,00
04	40	Balde	Óleo Hidráulico Classificação: HD 46	Caterpillar	R\$300,00	R\$12.000,00

	ı	1	I and the same and	T	T	T
			Viscosidade: ISO 46			
			Embalagem: 20 litros			
05	10	Balde	óleo lubrificante mineral para caixas de transmissão e de engrenagens Classificação: API GL-5 Viscosidade: SAE 10W30 Embalagem: 20 litros	Texaco	R\$251,50	R\$2.515,00
06	05	Balde	óleo Trem de Força Classificação: Allison C-4 Caterpillar TO-4 Viscosidade: SAE 30 Embalagem: 20 litros	Caterpillar	R\$417,45	R\$2.087,25
07	20	Balde	Óleo Hidráulico Classificação: Hydo Advanced Caterpillar Viscosidade: 10W Embalagem: 20 litros	Caterpillar	R\$360,00	R\$7.200,00
08	05	Balde	óleo Lubrificante Mineral Classificação: API GL- 5/MIL-L-2105D Viscosidade: SAE 85W140 Embalagem: 20 litros	Texaco	R\$315,00	R\$1.580,00
09	08	Balde	Fluído Hidráulico Special Grupo II Classificação: API GL-4 Viscosidade: 10W30 Embalagem: 20 litros	Texaco	R\$365,00	R\$2.920,00
10	180	Litro	Fluido para uso em sistemas de arrefecimento de veículos automotivos com inibidores orgânicos e inorgânicos de corrosão Classificação: NBR 13.705/2011 Embalagem: 1 litro	Texaco	R\$46,45	R\$8.361,00
11	50	Un.	<pre>Óleo lubrificante 2 tempos Nível de Desempenho:     JASO FB     Embalagem: 500 ml</pre>	Texaco	R\$14,00	R\$700,00
12	01	Tambor	Graxa lubrificante à base de sabão de lítio Consistência: NLGI 2 Embalagem: 170 Kg	Texaco	R\$3.020,00	R\$3.020,00
13	20	Balde	Graxa lubrificante à base de sabão de lítio Consistência: NLGI 2 Embalagem: 10 Kg	Texaco	R\$198,00	R\$3.960,00
14	120	Litro	óleo lubrificante multiviscoso sintético Classificação: API SN Viscosidade: SAE 5W30 Embalagem: 1 litro	Texaco	R\$24,00	R\$2.880,00
15	05	Balde	Fluído hidráulico 424 Classificação: API GL- 4, TO-2 Viscosidade: ASTM D 445 Embalagem: 20 litros	Texaco	R\$360,00	R\$1.800,00
16	80	Balde	Agente Redutor Liquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (Arla).	Acqua Blue	R\$42,00	R\$3.360,00
L	l	1		L	L	

Parágrafo Primeiro - Nestes preços já estão incluídos os tributos incidentes, e posto na cidade de Santa Cecília do Sul-RS.

#### Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total do presente contrato é de R\$ 66.363,25 (Sessenta e Seis Mil Trezentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

# Cláusula Terceira - Do Pagamento

O **CONTRATANTE** efetuará O pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos adquiridos e mediante apresentação de nota fiscal certificada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos temos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - O pagamento de preço diferente do ora estabelecido, somente poderá ocorrer a partir do momento em que houver o reajustamento para o Rio Grande do Sul.

Parágrafo Terceiro - Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com o comprovante do aumento autorizado.

**Parágrafo Quarto** - Os produtos recebidos antes da data do protocolo do pedido de reajustamento serão pagos pelo preço em que vigia o contrato.

# Cláusula Quarta - Do Fornecimento

O fornecimento do objeto adquirido será de forma fracionada de acordo com a solicitação do Contratante, iniciando este tão logo solicitado pelo município, na forma estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro - A contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

#### Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o CONTRATANTE:

- 1 Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
  - 4 Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

### Cláusula Sétima - Da Fiscalização

Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA, todo o fornecimento do objeto contratado será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do produto, através de testes especializados, não podendo os fornecedores negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso haja qualquer problema nos veículos decorrentes de resíduos no produto fornecido, independentemente da razão, caberá ao licitante arcar com os prejuízos experimentados pela Municipalidade.

### Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se

admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

#### Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias: 02.01 Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete

- 03.01 Secretaria da Administração 3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 2009 Manutenção Serviços Secretaria Administração
- 05.01 Secretaria Municipal de Obras e Viação 3390.30.00.00.00 - Material de Consumo 2022 - Man Sec de Obras e Const de Estradas
- 06.01 Secretaria de Serviços Urbanos 3390.30.00.00.00 Material de Consumo 2023 Manutenção Serv Secretaria de Serv Urbanos
- 07.01 Secretaria de Educação
  3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
  2028 Manutenção Secretaria de Educação
- 08.01 Secretaria da Agricultura
  3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
  2039 Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

- 09.01 Secretaria da Saúde 3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 2162 Manutenção e Conservação Veículos Saúde
- 11.01 Secretaria Municipal Habitação e Assistência Social 3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 2081 Manutenção dos Serviços Sociais

#### Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado.

# Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 27 de julho de 2017.

Município de Santa Cecília do Sul Jusene C. Peruzzo Prefeita Municipal Contratante

> Retífica Mocellin Ltda CNPJ n° 89.424.782/0001-08 Alisson Daniel Rech Contratada

Tes	temur	has:
T = 2	Cemui	mas.